



## EXPEDIENTE

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO**

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

**1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

MARCELO LEÃO ALVES

**2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

**ASSESSORIA ESPECIAL**

ANDRE LUIS MACHADO DE CASTRO

**ASSESSORIA JURÍDICA**

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

ELISA COSTA CRUZ

**CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

CRISTIANE MELLO DE MEDEIROS VARGAS

**CORREGEDORIA-GERAL**

NILTON MANOEL HONORIO

**DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

**OUIDORIA-GERAL**

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

**ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO**

ANDREIA HELENA CONDE FALCAO RIBEIRO

PATRÍCIA DE SOUZA FIGUEIREDO

**ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL**

ANDREA ISSA AVILA VIEIRALVES MARTINS

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

**COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

**DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO**

ADRIANA SILVA DE BRITTO

**SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

**SECRETARIA DE ENGENHARIA**

LUCIENE TORRES PEREIRA

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA**

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

**SUBCORREGEDORIA-GERAL**

FRANKLYN ROGER ALVES SILVA

## SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 5 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL - 1SUB
- 5 CORREGEDORIA GERAL - CG
- 5 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF

## ACESSE NOSSOS CANAIS

[www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/  
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



## Defensor Público Geral - DPGE

### Resolução

| De 22.06.2020

**Referência:** Processo nº E-20/001.002293/2020

### RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 12 DE 22 DE JUNHO DE 2020

#### ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA DESMOBILIZAÇÃO GRADUAL DA QUARENTENA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E RETORNO DAS ATIVIDADES NAS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e o SUBCORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado;

- a necessidade de adoção de medidas para possibilitar a desmobilização da quarentena imposta pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), que deverá ser realizada de forma gradual, com o retorno das atividades presenciais nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;

- a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em todas as comarcas.

**Art. 2º** - A preparação das sedes da Defensoria Pública para a retomada das atividades presenciais envolverá a adoção das seguintes medidas de prevenção e segurança:

I – realização de estudo técnico e instalação de placas de acrílico ou de barreira física nas recepções e postos de atendimento;

II – disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático, fixando-se dispensadores em locais visíveis e preferencialmente nas entradas e ao lado dos balcões de atendimento;

III – instalação de fitas de segurança ou equivalente para isolamento dos assentos indisponíveis para uso;

IV – fornecimento de 4 (quatro) máscaras laváveis e reutilizáveis a cada membro da equipe em atividade presencial;

V – fornecimento de máscaras descartáveis que, em situações excepcionais, serão cedidas às (aos) usuárias (os) dos serviços da Defensoria Pública que necessitem de atendimento de urgência presencial e não possuam equipamento de proteção individual;

VI – elaboração e instalação de material de comunicação sobre as formas de prevenção ao coronavírus e sobre o protocolo de atendimento seguro;

VII – capacitação das equipes terceirizadas;

VIII – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos;

IX – fornecimento de sabonete líquido e papel toalha descartável para os banheiros;

X – fornecimento de lixeira com tampa e pedal para os banheiros e áreas de refeição dos órgãos da Defensoria Pública.

**Art. 3º** - Todos os órgãos da Defensoria Pública deverão adotar, na retomada das atividades presenciais, o seguinte protocolo de segurança sanitária:

I – manter distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas durante o atendimento e a espera;

II – usar máscaras de proteção no interior dos órgãos da Defensoria Pública;

III - respeitar a distância de pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre integrantes da equipe dentro da mesma sala;

IV – orientar o uso de máscaras de proteção no interior das sedes da Defensoria Pública, bem como evitar o comparecimento ao atendimento presencial com acompanhantes ou levando crianças;

V – somente realizar o atendimento ao público nas mesas e postos de atendimento nos quais foram instaladas as barreiras físicas;

VI – não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;





VII – limitar o acesso para evitar aglomeração e disponibilizar, sempre que possível e se as condições climáticas permitirem, espaço externo para área de espera.

**Parágrafo único.** Cabe às defensoras (es) e servidoras (es) colaborarem na verificação da observância do protocolo de higienização pelas equipes de limpeza, bem como do uso do equipamento de proteção individual completo pelas equipes terceirizadas que trabalham na Defensoria Pública, devendo o descumprimento ser comunicado à fiscalização do contrato pelo e-mail [asserv@defensoria.rj.def.br](mailto:asserv@defensoria.rj.def.br).

**Art. 4º -** O retorno das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro se dará em três fases, podendo haver alteração das datas definidas para a implementação, de acordo com as condições epidemiológicas e informações estratégicas em saúde de cada município.

**Art. 5º -** A primeira fase, que compreenderá o período de 06/07/2020 a 26/07/2020, será destinada ao trabalho interno das equipes nos órgãos de atuação, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento continuará a ser realizado, prioritariamente, de forma remota, devendo ser informado à Central de Relacionamento com o Cidadão, pelo e-mail [crc@defensoria.rj.def.br](mailto:crc@defensoria.rj.def.br), os canais de contato do órgão;

II – somente será realizado atendimento presencial no caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; ou de quem que não disponha de acesso a recursos tecnológicos; ou ainda nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo defensor público;

III – cada defensor(ra) público(a) fará a escala de trabalho presencial da sua equipe, comunicando-a à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar;

IV – as defensoras(es) públicas(os) que trabalhem em órgãos que dividem a mesma sede física poderão estabelecer em conjunto uma escala de trabalho presencial, a ser comunicada à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar, observando-se o limite máximo de 25% de todas as pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

V - os órgãos que não dividem espaço físico deverão respeitar o limite máximo de 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, havendo a presença, ao menos, de um defensor público ou um servidor;

VI - as equipes permanecerão, no máximo, 5 (cinco) horas na unidade da Defensoria Pública, mantendo-se equipes em trabalho remoto ao longo de todo o expediente fixado na Resolução nº 896, de 03 de outubro de 2017.

§1º - As equipes das empresas terceirizadas não serão computadas para fins de cálculo do percentual dos incisos IV e V.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, se a equipe do órgão não estiver trabalhando presencialmente, caberá a quem estiver no local, segundo a escala prevista no inciso IV, prestar o primeiro atendimento e encaminhar o caso à defensora(r) pública(o) com atribuição para adoção das medidas pertinentes.

§3º - Os órgãos da Defensoria Pública localizados no interior de sedes do Poder Judiciário permanecerão exclusivamente em trabalho remoto até o dia 12 de julho de 2020, podendo haver antecipação para a regra do *caput* após tratativas com a Presidência do Tribunal de Justiça.

§4º - Durante a primeira fase, sem prejuízo do atendimento via Central de Relacionamento com o Cidadão (129) e de canais criados pelo órgão de atuação, os Polos de Atendimento Remoto, previstos na Resolução Conjunta nº 05, de 19 de março de 2020, permanecerão funcionando exclusivamente para recepção e encaminhamento ao defensor público natural, com a divisão geográfica a ser estabelecida em ato posterior.

§5º - Nessa fase, permanecerão suspensos os atendimentos no interior das unidades prisionais e de socioeducação, mantidos, se possível, os métodos remotos que garantam a informação da situação processual das pessoas privadas de liberdade.

§6º - Excepcionalmente, é facultado o atendimento presencial nas unidades prisionais e de socioeducação, com estrita observância do protocolo sanitário previsto nesta Resolução, quando imprescindíveis à apuração da prática de tortura ou outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante, na forma da Resolução nº 932, de 26 de junho de 2018.

**Art. 6º -** A segunda fase, que terá início em 27 de julho de 2020 e duração por prazo indeterminado, será destinada ao retorno agendado do atendimento presencial, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento será mantido, preferencialmente, pelas vias remotas já existentes;

II - o atendimento presencial será realizado somente mediante agendamento via Central de Relacionamento com o Cidadão, ou pelo próprio órgão, salvo no caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; ou quando a pessoa a ser atendida não dispuser de acesso a recursos tecnológicos; ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo(a) defensor(ra) público(a);

III - os agendamentos deverão ser dimensionados em atenção às regras de distanciamento mínimo, escalonados ao longo do horário de funcionamento dos órgãos e registrados na pauta do Sistema Verde, evitando concentração de pessoas no mesmo horário;

IV – cada defensor(ra) público(a), observado o protocolo de distanciamento, fará a escala da sua equipe, a ser enviada à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar, mantendo-se 50% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;



V - as equipes de cada órgão permanecerão, no mínimo, 5 (cinco) horas na unidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com atendimento ao público, mantendo-se equipes em trabalho remoto ao longo de todo o expediente fixado na Resolução n.º 896, de 03 de outubro de 2017.

§1º - Se o espaço físico do órgão não permitir a presença de 50% da equipe com respeito ao protocolo de distanciamento, será estabelecido um rodízio no trabalho presencial, a ser comunicado à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar.

§2º - O atendimento no interior das unidades prisionais e de socioeducação será retomado se o ambiente disponibilizado atender à regra do art. 2º desta Resolução, sendo o respectivo protocolo elaborado pelas Coordenações de Defesa Criminal, de Infância e Juventude, do Núcleo de Audiência de Custódia, do NUSPEN e da CDEDICA em conjunto com as(os) defensoras(es) públicas(os) designados, observada a preferência do inciso I deste dispositivo.

**Art. 7º - A terceira fase**, que terá início quando declarado o fim da pandemia, se dará com o retorno de todos (as) os (as) defensores públicos (as), servidores (as), residentes e estagiários (as) ao trabalho presencial e sem escala.

**Art. 8º -** Até 31 de julho de 2020, permanecerão em trabalho remoto as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com obesidade mórbida, cardiopatas graves (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadoras de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas graves (dependentes de oxigênio, portadoras de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodeprimidas, portadoras de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticas, gestantes e lactantes de crianças até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

§1º - Todas as condições, à exceção da etária, dependerão de comprovação por atestado médico, a ser encaminhado à Perícia Médica e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública pelo e-mail [secg@defensoria.rj.def.br](mailto:secg@defensoria.rj.def.br).

§2º - No caso de estagiárias (os) e residentes jurídicos que se encontrem em alguma das situações do *caput*, a comprovação de sua condição deve ser dirigida à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica pelo e-mail [coerj@defensoria.rj.def.br](mailto:coerj@defensoria.rj.def.br).

§3º - A Corregedoria-Geral analisará hipóteses justificantes da inclusão em trabalho remoto não incluídas no *caput*, mediante requerimento fundamentado da pessoa interessada e oitiva da Coordenadoria de Movimentação, Coordenação Regional, Perícia Médica ou outros setores pertinentes ao caso.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o requerimento for formulado por estagiários(os) ou residentes, deverá ser encaminhado à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica, a qual caberá sua análise.

§5º - Aquelas pessoas que se enquadrarem nas hipóteses do *caput*,

apesar de não se deslocarem ao órgão de atuação para atendimento presencial, manterão íntegras suas atribuições de forma remota, contando com o apoio de sua equipe local.

§6º - Quando, nas hipóteses do *caput*, houver a necessidade de atendimento presencial que não possa ser realizado pela equipe local ou de comparecimento a audiência na sede do juízo, essas atribuições serão exercidas pelo órgão tabelar.

§7º - Nas hipóteses do *caput*, se houver designação para comparecimento à audiência presencial e o(a) defensor(a) público(a) verificar a impossibilidade de sua participação por meio eletrônico, deverá comunicar ao juízo a necessidade de intimação do órgão tabelar.

**Art. 9º -** Para fins de monitoramento sanitário, todos os atendimentos presenciais no órgão de atuação serão registrados na pauta diária do Sistema VERDE, solicitando-se os dados de contato das pessoas atendidas.

**Art. 10 -** As(os) defensoras(es) pública(s) somente participarão de audiências presenciais se observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões e o uso de máscaras por todos os participantes do ato.

**Parágrafo único.** Constatada a inadequação da sala de audiências, o(a) defensor(a) público(a) deverá informar ao juízo as razões da sua recusa à participação no ato judicial, comunicando-se o fato, em seguida, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

**Art. 11 -** Os porteiros, vigilantes ou quem a chefia imediata indicar indagarão se a(o) usuária(o) do serviço da Defensoria Pública está com febre, sintomas de doenças respiratórias ou gripe e, em caso positivo, poderão restringir o acesso às dependências da Defensoria Pública.

**Art. 12 -** Se a(o) integrante da Defensoria Pública apresentar sinais de febre, tosse seca, falta de paladar ou dificuldade respiratória, deverá comunicar de imediato o fato à Corregedoria-Geral ou à Secretaria de Gestão de Pessoas e permanecer em isolamento e trabalho remoto por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas.

**Parágrafo único.** Também permanecerá em isolamento e trabalho remoto, por igual período, quem mantiver contato próximo com qualquer pessoa que tenha testado positivo para a covid-19, contado o afastamento a partir do último dia de contato, devendo o fato ser comunicado de imediato à Corregedoria-Geral ou à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 13 -** Ficam suspensas na primeira e na segunda fases:

I - as viagens a serviço;

II - as atividades presenciais relacionadas a capacitações, treinamentos e eventos realizados pelo CEJUR ou por quaisquer outros órgãos da Defensoria;



III - as participações presenciais em treinamentos, congressos e eventos promovidos por quaisquer outras entidades.

**Art. 14** - O regime de trabalho presencial das unidades administrativas será estabelecido pelas chefias imediatas, devendo respeitar o limite máximo de 50% a partir de 29 de junho de 2020.

**Art. 15** - Havendo necessidade, a Defensoria Pública poderá retornar ao regime de atendimento inteiramente remoto em todos os órgãos, caso sobrevenha o recrudescimento da crise sanitária, nova onda de infecção generalizada pela covid-19 ou recomendação das autoridades sanitárias.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2020.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

**FRANKLYN ROGER ALVES SILVA**

Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública

Id: 202000811 - Protocolo: 0404371

## 1º Subdefensor Público Geral - 1SUB

### Extrato de Termo Aditivo

| De 22.06.2020

**Referência:** Processo nº E-20/001.002511/2018

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2018.

**PARTES:** DPRJ E PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26/2018, relativo a prestação de serviços de manutenção da cessão de uso do Sistema Sophia Biblioteca Avançada, englobando suporte “help desk”, bem como atualizações do produto, com fundamento no art. 57, inciso II, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Décima Primeira do contrato.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 9.144,00 (nove mil e cento e quarenta e quatro reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 19/06/2020

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de **08 de agosto de 2020**

**FUNDAMENTO:** Processo nº E-20/001.002511/2018

Id: 202000808 - Protocolo: 0404462

## Corregedoria Geral - CG

### Aviso Geral

| De 19.06.2020

**Referência:** Processo nº E-20/001.007075/2019

Considero aprovado no estágio probatório o servidor **FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**.

Id: 202000809 - Protocolo: 0402859

## Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

### Portaria

| De 22.06.2020

**Referência:** Processo nº E-20/001.003755/2020

### PORTARIA NUCONT/DCLC/DPRJ Nº 38/2020

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DE FALTA CONTRATUAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

Considerando a delegação de competência do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro prevista na Resolução DPGE nº 964 de 08 de janeiro de 2019 e a informação prestada no processo E-20/001.003755/2020, por meio da Comunicação Interna DPGERJ/ASSSERV/Nº12/2020, na qual se aponta um descumprimento processual considerando que a CND estadual está positiva de débitos, referente ao contrato 60/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ e a sociedade empresária Prisma Gestão e Segurança de Serviços LTDA, a Secretária de Orçamento e Finanças, Dra. Júlia Vieira Mainier de Oliveira, no uso das suas atribuições legais conferidas, **DETERMINA** a instauração de





procedimento administrativo para apurar eventual falta contratual e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202000810 - Protocolo: 0404471